

## PROGRAMA REGRESSAR

*“É Hora de Voltar a Casa! O Seu País Apoia o Seu Regresso”*

### **Um apoio financeiro para os emigrantes ou familiares de emigrantes que venham trabalhar para Portugal**

O Programa Regressar visa apoiar o regresso a Portugal de emigrantes ou seus descendentes para fazer face às necessidades de mão-de-obra que hoje se fazem sentir em vários setores da economia portuguesa, reforçando a criação de emprego, o pagamento de contribuições para a segurança social, o investimento e o combate ao envelhecimento demográfico.

As candidaturas aos apoios **de índole não fiscal** previstos no Programa Regressar, deverão ser realizadas através do portal *online* do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), disponível no seguinte endereço eletrónico: <https://www.iefp.pt/apoio-ao-regresso-de-emigrantes>

O período de candidatura iniciou-se em 22 de julho de 2019 e decorre até 1 de março de 2021.

Podem candidatar-se àqueles apoios, os emigrantes que preenchem determinadas condições cumulativas:

- (1) tenham saído de Portugal **até** 31 de dezembro de 2015;
- (2) Tenham iniciado ou iniciem atividade laboral em Portugal continental entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, inclusive, mediante um contrato de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial;
- (3) Tenham a situação contributiva (Segurança Social) e tributária (Finanças) regularizada;
- (4) Não se encontrem em incumprimento perante o IEFP, IP.

Considera-se emigrante o cidadão nacional que tenha residido durante pelo menos 12 meses, com carácter permanente, em país estrangeiro, onde tenha exercido atividade profissional remunerada por conta própria ou por conta de outrem.

Além dos emigrantes portugueses, podem beneficiar deste Programa os seus familiares, em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, independentemente da sua nacionalidade, desde que com ele tenham residido por um período não inferior a 12 meses.

Aquando da apresentação da candidatura, o emigrante deve apresentar:

- documento comprovativo da situação de emigrante emitido pelo posto consular português no país onde se encontra emigrado;
- cópia do contrato de trabalho;
- declaração de não dívida ou uma autorização de consulta online da situação contributiva perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social.

A estes documentos, deverá ainda juntar os comprovativos de despesas efetuadas com viagens, transporte de bens e reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais, caso os haja (para este efeito, são elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de junho de 2018).

Os interessados poderão obter mais informações sobre o Programa Regressar:

- no Portal criado para o efeito - <https://www.programaregressar.gov.pt/>
- através do email [info@programaregressar.gov.pt](mailto:info@programaregressar.gov.pt)
- ou através das linhas telefónicas de apoio (+351) 300 088 000 ou 965 723 280 (para WhatsApp ou Skype).

## **Um regime fiscal mais favorável para quem regressa**

Relativamente à matéria de fiscalidade/benefícios fiscais, a Lei do Orçamento do Estado para 2019 (artigos 258.º e 259.º) aprovou o “*Regime fiscal aplicável a ex-residentes*”.

Trata-se de um regime fiscal temporário que abrange quer os portugueses que pretendem regressar ao país, quer cidadãos estrangeiros que já viveram em Portugal e que querem voltar a viver no país, os quais, cumpridos determinados requisitos legais, pagarão IRS apenas sobre 50% dos rendimentos de trabalho, empresariais e profissionais.

Para beneficiar deste regime, o candidato, além de outros requisitos (cumulativos), deverá ter sido residente em território português **antes** de 31 de dezembro de 2015.

Este regime dirige-se aos candidatos que **não** tenham residido em Portugal nos três últimos anos anteriores (por ex. para quem regressar em 2019, esses anos serão 2016, 2017 e 2018) e é atribuído no ano em que o candidato se torne residente em Portugal e nos quatro anos seguintes, sendo necessário que o regresso aconteça em 2019 ou 2020.

Para o efeito, o contribuinte deverá entregar, em anexo ao pedido, o certificado de residência fiscal no estrangeiro, emitido pela respetiva administração tributária, onde conste expressamente os anos em que foi considerado residente no país onde esteve emigrado.

Para obter mais esclarecimentos, os candidatos deverão consultar as FAQ's publicadas no Portal das Finanças no link seguinte: [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/questoes\\_frequentes/Pages/faqs-00053.aspx](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00053.aspx) )

### **Outros links úteis:**

Guia informativo *Roteiro do Regresso a Portugal*:  
<https://www.portaldascomunidades.mne.pt/pt/apoios/area-social/758-apoio-aos-portugueses-que-pretendam-regressar-a-portugal> )

*Guia Fiscal para as Comunidades Portuguesas* (onde poderá encontrar mais esclarecimentos sobre o Programa Regressar e outras matérias de natureza fiscal):

Guia genérico

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/Guias/Guia\\_fiscal\\_Comunidades\\_Portuguesas/Guia\\_fiscal\\_Comunidades\\_Portuguesas\\_Geral.pdf](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Guias/Guia_fiscal_Comunidades_Portuguesas/Guia_fiscal_Comunidades_Portuguesas_Geral.pdf)

Guia por países

[https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/paginas/guia\\_fiscal\\_comunidades\\_portuguesas.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/destaques/paginas/guia_fiscal_comunidades_portuguesas.aspx)